

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.182, DE 2020

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a destinação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para compra de aparelhos e estruturas tecnológicas para instituições de ensino da rede pública.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado JOÃO MAIA

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusiva, o Projeto de Lei nº 2.182, de 2020, da lavra do Deputado Áureo Ribeiro, com o objetivo de permitir o uso de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para compra de aparelhos e estruturas tecnológicas para instituições de ensino da rede pública.

O texto acrescenta inciso XV ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, estabelecendo, no rol das destinações dos recursos do Fust, a aquisição de equipamentos, computadores e infraestrutura de redes digitais para instituições de ensino da rede pública.

O projeto foi distribuído para apreciação inicial da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e posteriormente será avaliado pelas Comissões de Educação, Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), criado pela Lei nº 9.998 de 17 de agosto de 2000, já arrecadou desde a sua criação, em 2000, até março de 2021¹, o montante de R\$ 23,6 bilhões, segundo dados do SIAFI. Apenas em 2021 já foram arrecadados R\$ 472,6 milhões de reais.

Segundo a Anatel, o superávit financeiro do Fust, computado até 31/12/2019, é de R\$ 5,6 bilhões de reais. Auditoria do TCU – Tribunal de Contas da União – realizada em 2017, constatou² que até aquela data, dos aproximadamente R\$ 20 bilhões arrecadados, apenas 0,44% foi aplicado na universalização das telecomunicações.

É necessário considerar, porém, que Fust foi criado em agosto de 2000 com a finalidade de universalizar os serviços de telefonia fixa, em regiões nas quais sua exploração não oferecia taxa de retorno viável para atividade empresarial.

Com o advento da Internet e a disseminação da telefonia móvel, a demanda social por universalização passou a ser de acesso à internet em banda larga, fixa e móvel – serviços que não eram possíveis de implementar pela legislação do Fust vigente até o ano passado.

Entretanto, com a aprovação da Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, o Fundo de Universalização dos Serviços de

1 <https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/3f6f712e34c37d36e525d03030a5c543>

2 <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/05/08/tcu-aponta-desvio-de-finalidade-no-uso-de-fundos-destinados-as-telecomunicacoes>



Telecomunicações (Fust) foi aperfeiçoado, passando a permitir que seus recursos sejam usados em programas governamentais de telecomunicações.

Assim, a atual legislação permite que os recursos do Fust possam ser aplicados na ampliação e implantação de serviços de conexão, proporcionando, por exemplo, financiar acesso à internet a pecuaristas, agricultores, escolas rurais e famílias de baixa renda.

Em que pese o avanço de permitir o uso para financiamento de infraestrutura de internet em banda larga para escolas rurais, é fato que as escolas públicas brasileiras ainda carecem de recursos para a aquisição de equipamentos em quantidade e qualidade necessárias para permitir que os alunos da rede pública possam dispor de acesso à internet para seu desenvolvimento educacional.

A oferta de conexão de internet em banda larga não é suficiente para a completa universalização, se os alunos não contam com computadores atualizados e em quantidade necessária para seus estudos.

É esse problema que o Projeto de Lei nº 2.182, de 2020, se propõe a resolver, permitindo que os recursos do Fust possam também ser usados para compra de materiais de informática e de estrutura de redes digitais para as instituições públicas de ensino.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 2.182, de 2020, foi apresentado antes da aprovação da Lei nº 14.109, de 2020, a qual promoveu alteração estrutural na lei, revogando o seu art. 5º que era o foco da alteração.

Entretanto, apesar da modificação da Lei do Fust, o problema persiste, e o projeto em questão é altamente meritório, de modo que optamos por oferecer um Substitutivo no qual implementamos a proposta do Projeto de Lei nº 2.182, de 2020, na nova configuração da Lei do Fust.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.182, de 2020, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JOÃO MAIA
Relator



2021-4906

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Maia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214559560500>



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.182, DE 2020

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a destinação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para compra de aparelhos e estruturas tecnológicas para instituições de ensino da rede pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §2º do art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.....

.....

§2º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, e de equipamentos, computadores e infraestrutura de redes digitais, até 2024.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JOÃO MAIA
Relator

2021-4906



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Maia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214559560500>

